



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 210/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA O DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de obter análise e parecer jurídico



acerca da viabilidade da contratação de serviço de sonorização para o evento do desfile cívico comemorativo à Independência do Brasil, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2025.

O processo é composto pelos seguintes documentos:

- **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Formalizando a necessidade do serviço para a realização do evento.
- **Pesquisa de Preço:** A Secretaria solicitante apresentou três orçamentos de fornecedores distintos, cujos valores são:
 - i) Evandro Barbosa da Silva: R\$ 600,00
 - ii) Kelvin W. dos Santos: R\$ 590,00
 - iii) Alex Sandro Schmalz: R\$ 1.000,00
- **Termo de Referência:** Descrevendo o objeto da contratação de forma detalhada, que consiste na prestação de serviços de sonorização com a alocação de equipamentos de áudio profissional (incluindo PAs, mesa de som, microfones, cabos e acessórios), bem como a operação técnica por profissionais qualificados. O local do evento é a Praça Municipal de Boa Vista do Incra, com cobertura na Avenida Heraclides de Lima Gomes, no dia 07/09/2025, das 8h às 12h.

O valor mais baixo apurado na pesquisa de preço é de **R\$ 590,00**, proposto pelo fornecedor Kelvin W. dos Santos.

É o breve relato.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação de serviços pela Administração Pública deve, via de regra, ser precedida de processo licitatório, conforme estabelece o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Contudo, a própria legislação prevê exceções a essa regra, como nos casos de dispensa de licitação.

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a dispensa de licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

O limite para dispensa de licitação em razão do valor foi atualizado anualmente. De acordo com o Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o limite para compras e outros serviços (inciso II do art. 75) é de **R\$ 62.725,59**.

No caso em análise, o valor mais vantajoso para a Administração Pública é de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), proposto pelo fornecedor Kelvin W. dos Santos.

Este valor é manifestamente inferior ao limite de dispensa de licitação previsto em lei, o que enquadra o processo na modalidade de contratação direta por valor.

O Termo de Referência, documento essencial para a contratação, define de maneira clara e precisa o objeto, as especificações técnicas, o local e o período de execução do serviço.

A descrição do objeto "contratação de empresa especializada



para prestação de serviços de sonorização" é complementada com o detalhamento dos equipamentos e da operação técnica, o que garante a efetividade da contratação e a sua aderência ao princípio da economicidade.

A pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Educação, embora informal, serviu para atestar a compatibilidade do valor de R\$ 590,00 com os preços de mercado, especialmente por se tratar do menor valor entre as cotações obtidas.

A escolha do menor preço, além de ser a mais vantajosa para a Administração, está em total conformidade com o princípio da economicidade e da eficiência, evitando o dispêndio desnecessário de recursos públicos.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, é viável a contratação por dispensa de licitação, com base no **artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Nº 12.343/2024. A contratação no valor de R\$ 590,00 para está em conformidade com o limite atualizado de R\$ 62.725,59 pelo referido decreto.

Nesse sentido, **RECOMENDA-SE**:

- a) **Homologação da contratação:** A contratação deve ser realizada com o fornecedor **Kelvin W. dos Santos**, que apresentou a proposta de menor valor, R\$ 590,00, ou seja, a mais vantajosa para a Administração Pública;



b) **Formalização e Publicação:** O processo deve ser formalizado de acordo com a legislação aplicável para contratações diretas, contendo todos os documentos necessários e devidamente publicado na imprensa oficial.

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 1º de setembro de 2025.



Lucas Ribas Isa
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 110.997